PROJETO DE LEI Nº. 088 -E/2021.

AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PROGRAMA CURRAL REGIONAL A SER IMPLANTADO PELO CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA, QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE E FIXA VALOR DE TAXA, DELEGA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Município de Conselheiro Lafaiete realizará os serviços de apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas municipais, além de Rodovias Federais, Estaduais e Ferrovias que se encontrem em perímetro urbano, de forma consorciada, delegando ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP a competência para a criação, implantação, consentimento, regulamentação, fiscalização e cobrança de taxas referentes aos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais de grande porte.

Art. 2º - Fica ratificado o Programa denominado CURRAL REGIONAL do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá dispor de recursos humanos e infraestrutura móvel ou imóvel adequado ao desenvolvimento do CURRAL REGIONAL do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, especificados em Contrato de Programa, em conformidade com os respectivos instrumentos pactuados e mediante demanda justificada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA CURRAL REGIONAL

Cria o Programa Curral Regional no âmbito do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba e dá outras providências

A Assembleia Geral do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP aprovou o Programa CURRAL REGIONAL, que observará as seguintes normas:

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do CODAP, o Programa CURRAL REGIONAL, que tem por finalidade a construção de um Curral Regional e a prestação associada dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais de grande e médio porte, soltos em vias públicas municipais no perímetro urbano e Rodovias Federais, Estaduais e Ferrovias, abrangendo os municípios consorciados que aderirem a este Programa.

§ 1º Para efeitos deste Programa, entende-se por:

I - ABANDONAR ANIMAIS: ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte em vias e logradouros públicos ou privados, com o intuito de não mais reavê-los;

II - ADOÇÃO: é a aceitação voluntária e legal de animais por cidadãos que se comprometam a mantê-los, segundo os preceitos da propriedade, posse e guarda responsável, e bem-estar animal;

III - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário (ou outro funcionário sob a supervisão do médico veterinário);

IV - ANIMAIS DE MÉDIO PORTE: ovinos, caprinos e suínos;

V - ANIMAIS DE GRANDE PORTE: equinos, asininos, muares, bovinos, bufalinos e outros animais de igual porte tais como avestruzes e emas;

VI - ANIMAIS SOLTOS - Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção em logradouros públicos;

VII - ANIMAIS APREENDIDOS - Todo e qualquer animal capturado por servidores do CODAP, compreendendo desde o instante de captura, seu transporte, alojamento nas dependências do Curral Regional e destinação final;

VIII - ANIMAIS RECOLHIDOS: todos aqueles retirados pelo CODAP e mantidos até a destinação final, não decorrentes de infrações legais;

IX - ANIMAIS SEM CONTROLE: animais encontrados:

a) em logradouros e áreas públicas, com ou sem meio adequado de contenção, sem a presença de proprietário ou prepostos, sem responsável identificado, ou não aceitos pela comunidade local;

b) em imóveis públicos ou privados, sem meio adequado de contenção que lhes impeça o livre acesso aos logradouros públicos ou que

coloquem em risco a saúde ou segurança públicas ou do animal;

X - APREENSÃO DE ANIMAIS: remoção e retenção de animais como penalidade decorrente de infrações legais;

XI - CURRAL REGIONAL - as dependências apropriadas do CODAP, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

XII - RECOLHIMENTO SELETIVO DE ANIMAIS: remoção de animais sem controle nas vias e logradouros públicos, em locais de livre acesso ao público ou encontrados em áreas comprometidas por notificações de focos de zoonoses ou caracterizadas como áreas de risco de zoonoses;

XIII - RESGATE: restituição do animal ao seu proprietário ou responsável;

XIV - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissíveis naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

XV - DOAÇÃO: consiste no contrato pelo qual o doador compromete-se a transferir o semovente apreendido no Curral Regional, em razão da frustração do segundo Leilão Público, com objetivo de manter a capacidade operacional do Curral Regional, além da continuidade dos serviços oferecidos pelo Contrato de Programa.

§ 2º São objetivos deste Programa:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade, da mortalidade decorrentes de acidentes e zoonoses causados pelos animais;

III - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais de grande porte e que possam redundar em comprometimento da segurança de pessoas.

Art. 2º. Os municípios consorciados do CODAP que aderirem ao Programa CURRAL REGIONAL autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados conforme este Programa.

§ 1º O CODAP poderá exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§ 2º Os serviços serão prestados na área do CODAP, que compreende o somatório das áreas dos municípios consorciados, podendo ser exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

Art. 3º. A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada previstas neste Programa abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente firmarem o Contrato de Programa.

Art. 4º. Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação, de consentimento, da fiscalização dos serviços públicos previstos neste Programa.

Art. 5º. Os serviços públicos prestados em decorrência deste Programa serão remunerados da seguinte forma:

I - pelo repasse pelos Municípios previstos em Contrato de Programa;

II - pela arrecadação das taxas previstas neste Programa, que visa cobrir-lhes os custos e realizar novos investimentos no objeto do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, os reajustes serão feitos:

I - por resolução da Diretoria do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;

II - por meio de resolução devidamente aprovada pela Assembleia Geral, no caso de efetivo reajuste, além da inflação, tomando-se sempre por base os custos dos serviços devidamente expostos e detalhados.

Art. 6º. Quando o Consórcio não for o próprio prestador de serviços, fica este autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente sobre a prestação de serviços públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

CAPÍTULO II – DA CONSTRUÇÃO DO CURRAL REGIONAL

Art. 7º. O CODAP será responsável pela contratação de obras e serviços de engenharia para a Construção de um CURRAL REGIONAL na comunidade de Carreiras no município de Ouro Branco para atender os municípios consorciados ao CODAP, com a finalidade de hospedar animais de médio e grande porte, recolhidos por questões sanitárias e de segurança pública, para evitar maus tratos, acidentes de trânsito e proliferação de doenças.

Art. 8º. O Curral Regional será construído em imóvel cedido em comodato ao CODAP pela empresa GERDAU AÇOMINAS S/A, pelo prazo de 10 anos, com área de 2,4 Ha, demarcadas conforme Memorial Técnico Descritivo e Planta constantes da Matrícula nº 4.713, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco.

§ 1º O Curral Regional contará com a seguinte estrutura física mínima:

I - um abrigo/guarita para vigilante;

II – local para isolamento de animais que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas;

III – local para armazenamento de alimentos;

IV – embarcadouro de animais;

V – área suficiente para manejo dos animais.

Art. 9º. A construção será realizada pela empresa vencedora de licitação realizada pelo CODAP.

Art. 10. Toda a logística, construção, prestação de serviços e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeados unicamente por Contrato de Programa e a sua execução, direta ou terceirizada, ficará a cargo do CODAP.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

SEÇÃO I - Normas Gerais

Art. 11. A apreensão e recolhimento dos animais de médio e grande porte deverão ser executados em todo o território dos municípios signatários do Contrato de Programa, em especial em Vias Públicas Municipais no perímetro urbano e Rodovias Federais, Estaduais e Ferrovias.

Art. 12. Os serviços serão prestados em todos os dias da semana, no período de 24h inclusive sábado, domingo e feriados, por meio de chamada telefônica e rondas nas principais rodovias.

§ 1º. O CODAP divulgará número de contato direto e imediato com o responsável pela coleta e/ou guarda dos animais.

§ 2º. Serão realizadas rondas para prevenção de acidentes nas principais rodovias e estradas vicinais, de acordo com o período e local de maior ocorrência de animais soltos.

§ 3º. É de inteira responsabilidade do CODAP, a divulgação nos meios de comunicação (rádio, internet, jornal, etc.) para dar publicidade dos fatos sobre a apreensão dos animais.

SEÇÃO II - Da Apreensão e transporte

Art. 13. É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º Excetuam-se da proibição prevista neste artigo:

I - Os estabelecimentos legal e adequadamente instalados para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais e os abatedouros quando licenciados pelo órgão competente;

II - A permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:

a) Se tratar de animais conduzidos com uso adequado de cabresto, freio, coleira, guia e conduzido por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, devendo os animais mordedores e bravios, serem conduzidos às ruas, devidamente amordaçados;

b) Se tratar de animais de tração providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;

c) Se tratar de animais, nos clubes associativos, para os casos de demonstrações, exposições desses animais ou concursos, devendo ser observadas as condições adequadas para o alojamento dos mesmos.

§ 2º Os animais domésticos errantes, de médio e grande porte que estejam vagando ou pastando no perímetro urbano, fora de propriedade privada, sem delimitação restrita, mesmo sob vigilância de pastoreio, poderão ser apreendidos e encaminhados ao Curral Regional.

Art. 14. Será apreendido todo e qualquer animal de grande e médio porte, encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, no perímetro urbano, Rodovias Federais, Estaduais e Ferrovias.

Art. 15. A captura e o transporte dos animais de que trata o presente artigo, deverão ser realizados observadas as normas de proteção aos animais e a Resolução CONTRAN 675/2017.

§ 1º. A captura dos animais deverá ser realizada por pessoal qualificado e treinado.

§ 2º. Nos casos em que for impossível a captura sem instrumentos, estes deverão ser os mais modernos existentes, sempre visando a utilização dos que menos agridam os animais, devendo ser utilizados sempre limpos.

Art. 16. O transporte de animais capturados deverá ser realizado em veículos apropriados e que contenham equipamentos que garantam a segurança dos animais e a ventilação adequada.

§ 1º. Nos veículos de que trata este artigo deverão ser colocados antiderrapantes e divisão interna para separação de machos e fêmeas e pelo porte e tamanho dos animais.

§ 2º. Animais que apresentem algum sintoma de doença infectocontagiosa, não poderão ser transportados juntos com os demais recolhidos das ruas.

§ 3º. Os veículos deverão contar com rampas que tenham piso antiderrapante.

§ 4º. Os veículos utilizados para o transporte de animais deverão estar sempre limpos e desinfetados.

§ 5º. Os animais transportados poderão ficar nos veículos até o limite máximo de 3 (três) horas.

Art. 17. Os animais capturados não poderão ser transportados junto com animais de espécies diferentes.

Art. 18. O CODAP será responsável pela prestação dos serviços, incluindo, cuidados com os animais apreendidos tais como: guarda, confinamento, alimentação, higiene, acompanhamento médico veterinário, tratamento de feridas e demais cuidados básicos de saúde necessários.

Art. 19. O CODAP disponibilizará profissional médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV-MG, que atestará a saúde dos animais e indicará os procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo.

Art. 20. Todo animal apreendido será avaliado por médico veterinário, que se encarregará de fazer a triagem necessária.

§ 1º. Os animais que apresentarem doenças infectocontagiosas, lesões graves ou prestes ao parto, deverão ser isolados em locais apropriados.

§ 2º. Os animais apreendidos deverão ser abrigados em curral limpo, seco com ventilação e insolação adequadas e com proteção contra intempéries naturais e piso antiderrapante, com bebedouros e comedouros também limpos e em quantidade e tamanho compatíveis com a quantidade e o porte dos animais, separados por sexo e espécies.

Art. 21. O curral será mantido limpo, diariamente, recolhendo-se os dejetos do local.

Art. 22. A alimentação para os animais apreendidos será distribuída nos recintos, levando-se em consideração a espécie, porte, idade e quantidade de animais.

Art. 23. No ato da entrada do animal no CURRAL REGIONAL, deverá ser preenchida a ficha de identificação, com os dados do animal e local de captura, e se possível os dados do proprietário.

SEÇÃO III - Da Destinação Dos Animais Apreendidos

Art. 24. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações:
I - Resgate pelo proprietário;
II - Adoção;
III - Leilão em hasta pública;
IV - Doação.

Art. 25. O animal apreendido será custodiado em ambiente apropriado pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao de captura, devendo o proprietário, na ocasião da retirada, pagar as taxas correspondentes à apreensão e às diárias de custódia, além de reembolso por atendimento médico veterinário que tenha sido necessário, previstas neste programa.

§ 1º. O animal será entregue ao proprietário mediante assinatura de termo de declaração de propriedade e responsabilidade pelo animal.

§ 2º. Em caso de declaração falsa, o CODAP fará a representação criminal às autoridades competentes.

Art. 26. Vencido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia seguinte ao da data de captura, não havendo resgate pelo proprietário, o animal será colocado em adoção, doação ou poderá ser destinado a leilão.

§ 1º A adoção ou doação poderá ser realizada por entidades sem fins lucrativos.

§ 2º. Caso não haja instituições cadastradas para adoção ou que manifeste interesse na adoção, o animal será destinado a leilão público.

§ 3º. A renda auferida com o leilão será aplicada no respectivo Programa.

§ 4º. Em caso de superlotação do Curral Regional, e depois de superada todas as etapas descritas no artigo 24, além da publicação do 2º (segundo) leilão, em respeito à Supremacia do Interesse Público, os animais serão colocados para destinação final, que poderá ser doação a quem se habilitar em retirar os animais no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após publicação do sorteio das entidades, empresas ou pessoas credenciadas.

§ 5º. Fica limitado a 05 (cinco) animais por inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e Cadastro de Pessoa Física.

SEÇÃO IV - Da Responsabilidade Do Proprietário De Animais

Art. 27. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, inclusive os danos causados ao CODAP.

Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda do CODAP, a terceiros, durante o transporte ou a guarda do animal estender-se-á a este, responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 28. Em caso de óbito do animal, cabe ao CODAP a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente, além do envio da Taxa de Destinação Final para o proprietário.

Art. 29. Os Municípios membros não responderão por indenização nos casos de:

I - Óbito ou lesão do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão, transporte ou guarda;

III - Caberá ao CODAP contratar o devido seguro, abrangendo as instalações do Curral Regional, além de danos materiais, pessoais e patrimoniais, inclusive, durante o transporte e guarda.

Art. 30. O proprietário fará o transporte do animal apreendido e resgatado, por seus próprios meios e sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV – DAS TAXAS

Art. 31. O proprietário deverá pagar as seguintes taxas para reaver o animal apreendido:

I – Taxa de apreensão:

a) animais de médio porte: R$90,00, por animal;

b) animais de grande porte: R$176,00, por animal;

II – Taxa de transporte: R$3,00 por Km rodado;

III – Diária dos animais: R$25,00, por animal;

IV – Reembolso dos valores gastos com medicamentos e tratamento médico veterinário, quando necessários;

V – Taxa destinação final, conforme artigo 28.

Parágrafo único. A taxa de transporte será calculada computando-se a distância percorrida entre o Curral Regional e o local de apreensão e o deslocamento de volta ao Curral Regional.

CAPÍTULO V – DO FUNDO CURRAL REGIONAL

Art. 32. Fica criado o Fundo Curral Regional, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para o programa CURRAL REGIONAL.

Art. 33. O Fundo CURRAL REGIONAL é constituído por:

I - dotações relativas ao Contrato de Programa;

II - recursos financeiros oriundos da União, do Estado e dos Municípios, repassados diretamente ou através de contrato de programa, termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo;

V - receitas de taxas, tarifas e preços públicos relativas aos serviços objeto do Programa.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º As aplicações dos recursos do Fundo Curral Regional serão destinadas a ações vinculadas ao Programa.

CAPÍTULO VI – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 34. O Contrato de Programa estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

II - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

III - a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à prestação dos serviços transferidos;

IV - os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do Município signatário do Contrato de Programa e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os bens reversíveis;

VII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento dos valores devidos ao Consórcio, relativos aos investimentos e despesas de manutenção do programa que não forem amortizados pelas taxas ou outras receitas advindas da prestação dos serviços;

VIII - O Contrato de Programa definirá a estrutura necessária para a prestação dos serviços e o dimensionamento da equipe, de acordo com os municípios que aderirem ao programa.

§ 1º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo afetados ao Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 2º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

§ 3º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimentos previstos na legislação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este programa entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Programa por pelo menos 2 (dois) municípios integrantes do CODAP.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2021.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2021.

Exmº Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ -E /2021.***

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apresentamos projeto de lei que autoriza o Município a participar do Programa Curral Regional a ser realizado de forma consorciada.

Considerando que o contrato de consórcio ao qual o Município é integrante, por força da Lei Municipal nº 5.932, de 12 de novembro de 2018 que autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a retornar ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, prevê em seu Art. 5º, inciso II, item 20 "criar, implantar, executar e manter o curral regional", dentro dos objetivos, finalidades e atuação do consórcio, conforme consta no sexto termo aditivo ao contrato do CODAP, que segue em anexo.

Considerando que o anexo projeto de lei visa delegar ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP a competência para a criação, implantação, consentimento, regulamentação, fiscalização e cobrança de taxas referentes aos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais de grande porte.

A existência de animais de grande porte soltos em vias públicas e estradas do Município são uma realidade indesejada, ocasionando risco de acidentes graves e a proliferação de doenças.

Considerando que o art. 4º da Lei 5.932/2018 autorizou o poder Executivo a firmar contratos de programa com o CODAP, para a execução de programas de interesse do Município.

Considerando que o capítulo XIV, nos artigos 59 e seguintes, do contrato de consórcio, dispõe sobre contrato de programa.

Os custos para implantação de um serviço de apreensão e um curral municipal são altos e exige apoio técnico constante. Assim sendo, afigura-se mais vantajoso para o Município a implantação dos serviços de forma consorciada com os demais municípios que fazem parte do consórcio, permitindo a divisão dos custos e a composição de equipe mais completa e capacitada.

O CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba aprovou em Assembleia Geral o Programa Curral Regional, que será implementado com cessão de área pela GERDAU AÇOMINAS S/A.

De acordo com o Contrato de Consórcio, o CODAP possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, ao planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

O CODAP é uma associação pública de natureza autárquica, pertencente à Administração Indireta de todos os municípios consorciados, e, nesta qualidade, poderá executar a prestação de tais serviços de interesse público.

Tendo em vista que os objetivos e ações atendem ao interesse público local, esperamos ver discutido e aprovado o anexo projeto de lei.

Submetemos assim a Egrégia Câmara o anexo projeto de lei visando a sua discussão e aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CONTRATO DE PROGRAMA: Nº X/2020

CURRAL REGIONAL

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap – e o Município de X para Construção do Curral Regional coordenado em âmbito regional pelo Codap.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Nossa do Carmo, 313, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-026, neste ato representado por seu Presidente Sr. José de Freitas Cordeiro e o **Município de X**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à X neste ato representado por seu prefeito, **X**, tendo em vista a aprovação do Programa de Construção do Curral Regional pela Xª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 10/03/2020, *nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente* ***Contrato de Programa***, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, no PROGRAMA CURRAL REGIONAL.

1.2. O presente Contrato de Programa objetiva:

a. Construção de um CURRAL REGIONAL na comunidade de Carreiras no município de Ouro Branco para atender os municípios consorciados ao CODAP, com a finalidade de hospedar animais de grande porte, recolhidos por questões sanitárias e de segurança pública, para evitar maus tratos, acidentes de trânsito e proliferação de doenças.

b. O Curral Regional será construído em imóvel cedido em comodato ao CODAP pela empresa GERDAU AÇOMINAS S/A, pelo prazo de 10 anos, com área de 2,4 Ha, demarcadas conforme Memorial Técnico Descritivo e Planta em Anexo, conforme matrícula nº4,713, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco (Anexo I – contrato de comodato).

c. Além do curral será construído um abrigo/guarita para vigilante.

d. A construção será realizada pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 01/2019 do CODAP em conformidade com as planilhas, cronograma, projetos e desenhos que acompanham o Edital da TP nº 01/2019.

e. As especificações técnicas e quantitativos da obra constam dos Anexos (Anexo II- Cronograma Físico- Financeiro, Anexo III- Projeto Básico- Curral Regional, Anexo IV- Projeto 3D- Curral Regional e Anexo XII- Planta do Curral Regional) ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO DO CURRAL REGIONAL

2.1. O custo total de construção do Curral Regional é de R$ X.

2.2. O custo total para mobiliar o Curral Regional é de R$ X, conforme a seguinte planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CESSÃO/CONTRATAÇÃO
1	Computador portátil	R$	Adquirido pelo Codap
2	Aparelho de telefonia móvel (celular), com dois chips, câmara digital frontal e traseira, memória total interna de 128GB	R$	Adquirido pelo Codap
3	Mesa de escritório	R$	Cedido pelo Codap
4	Cadeira Diretor	R$	Cedido pelo Codap
5	Outras Despesas	R$	Adquirido pelo Codap

2.3. Os custos da construção serão divididos entre os Municípios participantes do Programa CURRAL REGIONAL, na proporção aprovada na Xª Assembleia Geral de Prefeitos do CODAP:

MUNICÍPIO	VALOR	PERCENTUAL DO TOTAL
X	0,00	X%
X	0,00	X%
X	0,00	X%
X	0,00	X%
X	0,00	X%
X	0,00	X%
X	0,00	X%
TOTAL	**0,00**	**100,00%**

2.4. O montante do recurso financeiro a ser repassado pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de **n.º 69.004-X, agência n.º 504**, do Banco do Brasil, em nome do **PROGRAMA CURRAL REGIONAL** – CODAP **até o dia X de X de X, em parcela única.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A construção do CURRAL REGIONAL será realizada de acordo com o cronograma físico financeiro em Anexo, prevendo-se um prazo total de aproximadamente 90 (noventa) dias da data da transferência dos recursos previstos na cláusula anterior para o início do funcionamento do CURRAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4.1. São obrigações do CONSORCIADO:

a. Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores e prazos estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

b. Manter dotação orçamentária para custear o presente Contrato de Programa.

c. Na hipótese de eventuais despesas que extrapolem a previsão do presente Contrato de Programa, o Município Membro deverá suplementar o orçamento para viabilizar a execução dos Serviços;

d. Observar e respeitar as previsões Estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio;

e. Reportar-se ao Codap sempre que sobrevierem demandas ou dúvidas com relação à construção do curral Regional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

a. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social e no Contrato de Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

b. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

c. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

d. Contratar as empresas especializadas para execução dos serviços referentes à construção do curral regional.

e. Exigir das empresas prestadoras de serviços o fornecimento de mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

f. Exigir das empresas prestadoras de serviços o fornecimento de todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no local com observâncias às regulamentações aos serviços.

g. Exigir das empresas prestadoras de serviços responsabilizarem-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

h. Exigir da empresa prestadora de serviços a assunção da responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i. Exigir que a empresa prestadora de serviços arque com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

j. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

k. Realizar o Controle de Qualidade dos Serviços executados.

l. Realizar a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Codap.

6.2. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante indicado pelo CODAP, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

a) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRA

8.1. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CLÁUSULA NONA - DOS ATOS

9.1. A celebração do presente contrato de programa sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas poderá configurar ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA DE ENTE

12.1. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo, para tanto ser lavrado termo formal do ato de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado, nos termos da Lei.

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, X de X de X.

PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CODAP

XXXX
PREFEITO DE X

Testemunhas:

1) **Nome:**

CPF:

2) **Nome:**

CPF

CODAP
CONSORCIO PÚBLICO

ORÇAMENTO CURRAL
REGIONAL

MUNICÍPIOS	CONST. CURRAL	%			
Caranaíba	R$ 3.000,00	3,00			
Congonhas	R$ 17.000,00	17,00			
Conselheiro Lafaiete	R$ 17.000,00	17,00			
Itabirito	R$ 17.000,00	17,00			
Jeceaba	R$ 6.000,00	6,00			
Ouro Branco	R$ 17.000,00	17,00			
Ouro Preto	R$ 17.000,00	17,00			
Queluzito	R$ 3.000,00	3,00			
São Brás de Suaçui	R$ 3.000,00	3,00			
TOTAL:	R$ 100.000,00	100			

DIRETORA FINANCEIRA - KARIN CÂNDIDA

Praça Barão de Queluz, nº 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete/MG – CEP: 36.400-041 – Tel.: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

CODAP
CONSORCIO PUBLICO

ORÇAMENTO CURRAL REGIONAL

MUNICÍPIOS	CONST. CURRAL	%			
Caranaíba	R$ 3.000,00	3,00			
Congonhas	R$ 17.000,00	17,00			
Conselheiro Lafaiete	R$ 17.000,00	17,00			
Itabirito	R$ 17.000,00	17,00			
Jeceaba	R$ 6.000,00	6,00			
Ouro Branco	R$ 17.000,00	17,00			
Ouro Preto	R$ 17.000,00	17,00			
Queluzito	R$ 3.000,00	3,00			
São Brás de Suaçui	R$ 3.000,00	3,00			
TOTAL:	R$ 100.000,00	100			

ORÇAMENTO DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CURRAL REGIONAL

01) Alimentação dos animaes dia (15 animaes)	Silagem	35 kg por animal/dia	R$ 200,00 ton.	R$ 3.000,00
02) Funcionários para o Curral/apreensão	diurno	02 funcionários	R$ 2.042,36	R$ 2.042,36
03) Motorista para o caminão boiadeiro	diurno	01 motorista	R$ 1.510,66	R$ 1.510,66
04) Funcionário p/ portaria/administrativo	diurno	01 funcionário	R$ 1.329,00	R$ 1.329,00
05) Veterinário	diurno	01 funcionário	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
06) Encargos Sociais				R$ 1.446,88
07) Guarda armada	noturno	02 guardas	R$ 13.378,26	R$ 13.378,26
08) Medicamentos para animaes	Frasco	antiinflamatório	R$ 39,90	R$ 119,70
	litro	Soro 500 ml	R$ 13,50	R$ 202,50

CODAP
CONSORCIO PÚBLICO

	Frasco 20 dz	Vacina aftosa 15 dozes	R$ 19,90	R$ 298,50
	Frasco	Sedativo 50ml	R$ 15,90	R$ 15,90
	Ampola	Anestesia geral 50ml	R$ 14,90	R$ 14,90
	Ampola	Cloreto de potassio	R$ 0,49	R$ 2,00
09) Combustivel (caminhão boiadeiro 500 L)			R$ 3,78	R$ 1.890,00
10) despesas extras				R$ 5.249,34
TOTAL (média de 15 animais dia)				**R$ 33.000,00**

Item 01 *- considerando 35 kg de silagem por animal/dia durante 30 dias na média de 15 animaes presos por dia;*

Item 02 - 03 -04 - *Vr. Médio tirado dos editais de concurso dos Municípios de Jeceaba, Cristiano Otoni e Rio Espera;*

Item 05 - *valor baseado no TAC do Ministério Público para pagamento da veterinária disponibilizada para implantação do SIM em Conselheiro Lafaiete;*

Item 06 - *Vr. Pesquisa com 03 empresas do ramos com todos os encargos incluidos;*

Item 07 - *vr. Pesquisa feita em estabelecimentos comerciais da Região.*

Item 08 - *Informações fornecidas por veterinário*

Item 09 *- previsão de consumo de 500 litros de oleo diesel*

Item 10 - *Manutenção, energia eletrica e outros*

DIRETORA FINANCEIRA - KARIN CÂNDIDA

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

RESOLUÇÃO Nº 4, 10 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Fiscal do exercício de 2020 no CODAP".

Considerando o disposto no inciso II do art. 41, combinado o art. 35 do Estatuto do CODAP.

A 97ª Assembleia Geral Ordinária do CODAP autoriza:

Art. 1º - Fica o presidente do CODAP autorizado a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal de 2020 para as dotações orçamentárias constantes neste artigo, totalizando o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) advindo de superávit financeiro do Programa de Curral Regional.

Unidade: 01 – Secretaria Executiva
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 604 – Defesa Sanitária Animal
Programa: 12 – Curral Regional
Atividade: 1.022 – Curral Regional
Natureza da despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0100 - Recursos Ordinários
Valor de R$ 10.000,00

Unidade: 01 – Secretaria Executiva
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 604 – Defesa Sanitária Animal
Programa: 12 – Curral Regional
Atividade: 1.022 – Curral Regional
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0100 - Recursos Ordinários
Valor de R$ 40.000,00

Av. Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
Consorcio.codap@hotmail.com

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

Unidade: 01 – Secretaria Executiva
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 604 – Defesa Sanitária Animal
Programa: 12 – Curral Regional
Atividade: 1.022 – Curral Regional
Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 0100 - Recursos Ordinários
Valor de R$ 100.000,00

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José de Freitas Cordeiro
PRESIDENTE DO CODAP

Av. Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
Consorcio.codap@hotmail.com

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

ATA DA 96ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CODAP

Aos 10 dias do mês de março de 2020, às 14horas, na Sede do SEBRAE em Conselheiro Lafaiete, atendendo ao ato convocatório, foi aberta a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, registrada a presença do Prefeito de Entre Rios de Minas, José Walter Resende Aguiar, do Prefeito de Congonhas e presidente do Codap, José de Freitas Cordeiro, do Prefeito de Cristiano Otoni, José Élcio de Rezende, do Prefeito de Senhora de Oliveira, Ricardo Silvino Rodrigues Milagres, da Secretária de saúde de Cristiano Otoni, Sulliany Fernandes Costa, da Secretária de saúde de São Brás do Suaçuí, Sandra Aparecida Evangelista, da Coord. Regularização de São Brás do Suaçuí, Emília Amâncio, da Diretora do dep.de Atenção Básica da Sec. de Saúde de Conselheiro Lafaiete, Lyziane de Andrade Neto, da Secretária adjunto de Saúde de Congonhas, Célia Maria Coelho, do Direto de tecnologia de Congonhas, Wanderson Ferreira Leão, da Secretária de administração de Santana dos Montes, Grascilene Franciane Teixeira, do Coordenador de saúde de Catas Altas da Noruega, Robson Costa, da Secretária de saúde de Catas Altas da Noruega, Maria Clarice Rezende, do Diretor da empresa Courart Informática, Marcos Trindade, do Gerente de Projetos da empresa Courart Informática, Sérgio Maurício, do Consultor da empresa Courart Informática, Ronaldo Afonso Vicente, da Consultora de Saúde da Empresa Courart Informática, Elisabete Rodrigues Pereira, do Secretário de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete(representando o Prefeito Mário Marcus Leão Dutra), Rafael de Castro Lana, do Secretário Executivo do Codap, Rodolfo Gonzaga, do Controlador Interno do Codap, Paulo Cezar Lopes Corrêa, do Diretor de Operações, Dimas Antônio Marioza. Aberta a Reunião Ordinária do Codap convocada para a seguinte pauta: 1) Apresentação da Empresa COURART Informática: a)Aplicativos utilizados na área da saúde.b) Aplicativos utilizados nas compras coletivas.; 2) Assuntos gerais. Iniciada a reunião, o secretário executivo do CODAP deu boas-vindas a todos os presentes, e agradeceu a presença de todos. O Secretário Executivo passou a palavra para ao Presidente do CODAP, José de Freitas Cordeiro, prefeito de Congonhas, que também deu boas-vindas a todos, agradeceu a presença de todos e em seguida apresentou os funcionários da empresa COURART Informática que irão apresentar os diversos aplicativos da empresa para serem utilizados pelos Municípios na área de saúde e na área de compras coletivas. Em seguida Zelinho passou a palavra para Elizabete, que explanou sobre os aplicativos e suas vantagens. Elizabete encerrou a sua apresentação, esclarecendo os diversos questionamentos dos presentes. Em seguida Rodolfo falou sobre a recomposição salarial funcionários do Codap,e foi aprovado pelos Prefeitos que a recomposição salarial de 2020 dos servidores do Codap será de 4.30% (INPC acumulado de 2020).A questão do curral regional voltou a ser debatida novamente a proposta de se quotizar a construção do mesmo entre os Municípios interessados foi colocada em discussão. O Prefeito Zelinho, ponderou que as Câmaras Municipais teriam que aprovar a participação dos Municípios com recursos financeiros, o que levaria provavelmente mais ou menos uns seis meses, o que prejudicaria a construção do curral ainda este ano. Foi aprovado pelos prefeitos presentes o repasse dos Municípios para construir o curral regional no valor de: Congonhas R$ 17.000,00, Ouro Branco R$ 17.000,00, Conselheiro Lafaiete R$ 17.000,00 e Jeceaba R$ 6.000,00, Queluzito R$ 3.000,00, Cristiano Otoni R$ 3.000,00 e São Brás do Suaçuí R$ 3.000,00 num total de R$ 66.000,00. O Secretário Executivo Rodolfo, informou que em contato com o Secretário de Meio Ambiente do Município de Congonhas este aventou a possibilidade de conseguir com várias empresas recursos para construção do Curral. Rodolfo ficou de retomar o contato e informar o contato com o secretário e informar os Prefeitos. Foi proposto também o reajuste do cartão de alimentação dos servidores do Codap de R$ 390,00 para R$ 420,00 o que foi aprovado. Nada mais havendo, o Presidente do CODAP deu por encerrada a Assembleia e eu, Kenya

Christinelli da Silva, Gerente do CODAP, lavrei a presente ata que aprovada, foi assinada pelos prefeitos membros do CODAP.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

José Élcio de Resende
Prefeito de Cristiano Otoni

José Élcio de Rezende
Prefeito Municipal

José Walter Resende Aguiar
Entre Rios de Minas

Ricardo Silvino Rodrigues
Senhora de Oliveira

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

ATA DA 102ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP

Aos 02 dias do mês de março de 2021, às 14h00min, no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, atendendo ao ato convocatório, foi aberta a Assembleia Ordinária do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, convocado pelo seu Secretário Executivo, o senhor Paulo Cezar Lopes Corrêa, nos termos do Termo Aditivo do Contrato de Consórcio, e convocações pessoais realizadas aos Prefeitos dos Municípios de Brumadinho, Caranaíba, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Entre Rios de Minas, Ouro Branco, Ouro Preto, Itabirito, São Brás do Suaçuí, Queluzito e Santana dos Montes. Reuniram-se os Chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados. Presentes o Prefeito Brumadinho, o senhor Avimar de Melo Barcelos, o Prefeito de Caranaíba, o senhor Fábio Henriques Dutra, o Prefeito de Itabirito, o senhor Orlando Amorim Caldeira, o Prefeito de Catas Altas da Noruega, o senhor Paulo Ladislau Batista, o Prefeito de Congonhas, o senhor Cláudio Antônio de Souza, o Prefeito de Conselheiro Lafaiete, o senhor Mário Marcus Leão Dutra, o Prefeito de Cristiano Otoni, o senhor Carlos Roberto de Rezende, o Prefeito de Entre Rios de Minas, o senhor José Walter Resende Aguiar, o Prefeito de Ouro Branco, o senhor Hélio Marcio Campos, o Prefeito de Ouro Preto, o senhor Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, o Prefeito de São Brás do Suaçuí, o senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, o Prefeito de Jeceaba, o senhor José Donizete Almeida Maia, o Prefeito de Queluzito, o senhor Danilo Rodrigues de Albuquerque. Também presentes o senhor Paulo Cezar Lopes Corrêa, Secretário Executivo do CODAP, a senhora Fabiana Rodrigues Pereira, Controladora Interna do CODAP, o senhor Dilmo Elberte Romão, Procurador Geral do CODAP, o senhor Dimas Marioza, e demais servidores CODAP. Com a palavra do Presidente do CODAP, Excelentíssimo senhor José Walter Resende Aguiar, cumprimentando a todos, dando as boas vindas e iniciou os trabalhos, sendo aberta à Reunião Ordinária do CODAP convocada para deliberação da seguinte pauta: 1) Aprovação das Contas 2020, 2) Aplicação da Lei Federal de nº 13. 822/2019, 3) Ingresso dos Municípios de Desterro de Entre Rios de Minas, Lamim e Moeda, 4) Programa da Defesa Civil Regional, 5) Expansão sobre o Programa do CODAP e 6) Assuntos Gerais. O Presidente do CODAP passou a palavra para a Controladora Interna e Contabilidade do CODAP, no qual, explicou detalhadamente a todos os presentes o teor da pauta, em especial, as contas do exercício financeiro de 2020. De mais a mais, foi demonstrado às Receitas e Despesas orçamentárias do CODAP, além dos programas de Trabalho previsto no Orçamento do CODAP. Em ato continuo, passou-se então, a votação das Contas do

Exercício Financeiro de 2020, que foram analisadas e verificadas pormenorizadamente pelos Chefes dos Executivos Consorciados. Posto em votação pelo Presidente, no qual, foi APROVADO por unanimidade às Contas do ano de 2020. Igualmente, foi posto em votação pelo Presidente, a implementação da Lei nº 13.822/2019 no CODAP, em respeito ao Princípio de Legalidade previsto no art. 37, "caput" da Constituição Federal de 1988, pelo qual, regulamentou que os Consórcios Público servidores do consórcio público, de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, deverão ser regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, em razão da alteração do Art. 1º, § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Posto em votação pelo Presidente, no qual, foi APROVADO por unanimidade à devida alteração, ficando consignado que haverá alteração no Contrato de Trabalho do Consórcio do CODAP, para aplicação da Lei Federal de nº 13.822/2019 aos empregados do CODAP, de forma imediata. Em ato continuo, passou a palavra para Dimas Marioza, que leu os ofícios dos Municípios de Desterro de Entre Rios de Minas, Lamim e Moeda requerendo seus ingressos ao CODAP. Em seguida todos os prefeitos presentes aprovaram o Ingresso dos Municípios de Desterro de Entre Rios de Minas, Lamim e Moeda, sendo o valor do contrato de rateio na ordem de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ao mês. Posto em votação pelo Presidente foi APROVADO por unanimidade, o ingresso dos Municípios de Desterro de Entre Rios de Minas, Lamim e Moeda ao CODAP. No assunto relacionado com do Programa da Defesa Civil Regional, no que tange sua extinção, continuidade e destinação dos equipamentos pertencente ao Programa de Defesa Civil do CODAP. Posto em votação pelo Presidente foi APROVADO por unanimidade, para que sejam efetuados estudos técnicos de viabilidade em manter o Programa, inclusive, com pessoal especialidade na área de Defesa Civil, para que sejam colocados em votação futura, ouvido os Municípios Consorciados. Foi esclarecido aos Municípios Consorciados sobre os Programas que são oferecidos pelo CODAP. Relembrando que o CODAP foi um dos primeiros Consórcios criado no País, sendo referência Nacional. Foram demonstrados pelo Secretário Executivo do CODAP, alguns dos Programas ofertados pelo CODAP sendo: Serviços do SIR e suas vantagens, onde se encontram em pleno funcionamento, sendo uns dos 28 (vinte e oito) Consórcios selecionados no País, buscando a equivalência junto ao MAPA, além de empresas locais que obterão o SIR pelo CODAP. Castra Móvel, onde são agendados nos municípios, Licitação de Compras Coletivas, gerando economia em escala de preços para os Municípios Consorciados. Foi demonstrado às 10 (dez) licitações que estão em andamento no mês de março de 2021. Foi esclarecido a situação do Curral Regional, onde existe a orientação do Ministério Público, bem como, a existência do Terreno cedido para Gerdau para implantação do Curral Regional, PROCON, Regional, Iluminação Pública, CALL Center, Captação de Recursos, Centro de Referência da Agricultura Familiar, foi debatido também as vantagens de serem obtidas e compartilhadas pelos Municípios

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

Consorciados. Pelo Presidente do CODAP foi determinada a expedição dos atos competentes para dar cumprimento às deliberações desta Assembleia Ordinária. Por fim, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar nos assuntos gerais, onde foi discutido com todos os prefeitos. Houve manifesto pelos Prefeitos de Itabirito e Queluzito, onde questionaram aplicação da Lei Complementar 173/2020 nas Contratações de serviços de mão de obra por meio de Empresas, e se existe vedação legal, e como que fica a Contabilização dos índices com a Folha de Pagamento dos Municípios. O Prefeito de Queluzito perguntou sob o SIR do CODAP, e sua abrangência. Na ausência de novos manifestos, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Ordinária determinando a mim, Procurador Geral do Consórcio, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, bem como das peças aprovadas, no órgão de publicação oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. Nada havendo mais a tratar encerrou-se a Assembleia Ordinária, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, Procurador Geral do Consórcio, pela Presidência do CODAP, Secretário Executivo, Controlador Interno e pelos demais Chefes dos Poderes Executivos consorciados, como sinal de sua aprovação.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Brumadinho

P/
Fábio Henriques Dutra
Prefeito de Caranaíba
Por Representante Legal

Paulo Ladislau Batista
Catas Altas da Noruega

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito de Conselheiro Lafaiete
Por Representação

Carlos Roberto de Rezende
Prefeito de Cristiano Otoni
José Walter Resende Aguiar
Prefeito de Entre Rios de Minas

P/ Hélio Marcio Campos
Prefeito de Ouro Branco

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito de São Brás do Suaçuí

Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito de Queluzito

Orlando Amorim Caldeira
Prefeito de Itabirito

José Donizete Almeida Maia

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

Prefeito de Jeceaba

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto
Por Representação

Dilmo Elberte Romão
Procurador Geral do CODAP

Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário Executivo do CODAP

Fabiana Rodrigues Pereira
Controladora Interna do CODAP

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP

Pelo presente instrumento, os Municípios de Brumadinho, Caranaíba, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Entre Rios de Minas, Itabirito, Itaverava, Jeceaba, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Queluzito, Santana dos Montes e São Brás do Suaçuí representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, visando à adequação do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP à Lei Federal 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.821/2019 e ao Decreto 6.017/07, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de consórcio, consolidando as normas já aprovadas, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1° O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, constituído pelos seguintes Municípios:

1 – BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, n° 28, Centro, Brumadinho/MG.

2 – CARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 18.094.789/0001-52, com sede na Rua Major José Henriques, n° 66, Centro, Caranaíba/MG.

3 – CATAS ALTAS DA NORUEGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 19.718.378/0001-53, com sede na Rua Goiabeiras, n° 129, Centro, Catas Altas da Noruega/MG.

4 – CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça JK, n° 135, Centro, Congonhas/MG.

5 – CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

6 – CRISTIANO OTONI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 19.718.402/0001-54, com sede na Rua Manuel Domingos Baeta, n° 191, Centro, Cristiano Otoni/MG.

7 – ENTRE RIOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 20.356.747/0001-94, com sede na Praça Cel. Joaquim Resende, n° 69, Centro, Entre Rios de Minas/MG.

8 – ITABIRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Júnior, n° 635, Bairro Praia, Itabirito/MG.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MGCEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

9 – ITAVERAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.386/0001-08, com sede na Praça José da Costa Carvalho, nº 109, Centro, Itaverava/MG.

10 – JECEABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba/MG.

11 – MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Mariana/MG.

12 – OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.295.329/0001-92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG.

13 – OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG.

14 – QUELUZITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.410/0001-09, com sede na Rua do Rosário, nº 4, Centro, Queluzito/MG.

15 – SANTANA DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.394/0001-46, com sede na Rua Teixeira de Araújo, nº 33, Centro, Santana dos Montes/MG.

16 – SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.754/0001-96, com sede na Avenida Ribeiro Oliveira, s/n, Centro, São Brás do Suaçuí/MG.

§ 1º A subscrição Termo Aditivo Consolidado do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em duas vias, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que poderá ser obtido o acesso integral da mesma.

§ 2º Os Municípios de Itabirito, Itaverava e Mariana deverão submeter o presente Termo Aditivo à ratificação da respectiva Câmara Municipal para ingresso no Consórcio, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua subscrição.

§ 3º A ratificação prevista no § 2º realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste Termo Aditivo dependerá de homologação da Assembleia Geral do CODAP.

Art. 2º O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º O CODAP foi constituído pela ratificação, por lei, dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções.

§ 2º O CODAP possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.753.385/0001-70.

§ 3º O CODAP tem sede administrativa na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 313, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG e foro no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

§ 4º A sede do CODAP poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sendo suficiente a publicação da ata e o apostilamento da decisão à este Contrato de Consórcio consolidado.

§ 5º Além da sede administrativa, o CODAP poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 - Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@hotmail.com - www.codap.mg.gov.br

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CODAP tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

Art. 4º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CODAP exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

Art. 5º. O CODAP, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

Praça Nossa Senhora da Conceição, 315 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 - 3721-1258

1. Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;

2. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;

3. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;

4. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;

5. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;

6. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;

7. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;

2. Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;

3. Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de Aterro Sanitário;

4. Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental;

5. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à de coleta seletiva de lixo;

6. Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;

7. Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;

8. Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;

9. Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;

10. Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;

11. Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação;

12. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;

13. Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;

14. Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 515 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258

15. Providenciar e estudar as [illegible] voltadas para o saneamento ambiental;

16. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;

17. Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal;

18. Assumir as competências e objetivos do Consórcio ECOTRES, em caso de sua extinção.

19. Criar, implantar, executar e manter matadouro regional;

20. Criar, implantar, executar e manter o curral regional;

III – EDUCAÇÃO

1. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;

2. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;

3. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

4. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos na área de Educação;

5. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

6. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação;

7. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;

8. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;

9. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;

10. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

IV – SAÚDE:

1. Assumir as competências e objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, em caso de sua extinção;

2. Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da Saúde para estruturação do atendimento da atenção básica nos entes consorciados, tendo como referência o Programa Saúde da Família (PSF);

3. Criar sistema de avaliação e diagnóstico da Saúde nos entes consorciados;

4. Realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos entes consorciados;

5. Formular políticas públicas regionais para a Saúde, estabelecer convênios e parcerias, inclusive representando os entes consorciados perante órgãos federais e estaduais;

6. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde;

Praça Nossa Senhora do Carmo, 519 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 – (31) 3721-3451 – 3721-1258
[illegible]

7. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho da Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da Saúde;

8. Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado, descentralizando e otimizando os investimentos em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública;

9. Licitar e contratar o fornecimento e manutenção de sistemas de informatização da gestão municipal e regional de Saúde, buscando maior eficiência do sistema de Saúde dos entes consorciados;

10. Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da Saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no sistema de saúde;

11. Fortalecer a integração regional, fixando o Município de Conselheiro Lafaiete como pólo regional para atendimento do sistema de urgência/emergência e central microrregional de regulação, para adoção de protocolos clínicos, organização do sistema pró-hospitalar e ampliação de leitos da UTI geral, do Hospital Regional;

12. Firmar parceria com o CISAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba visando à implantação de Unidade de Assistência para Parto de Alto Risco, incluindo a UTI Neonatal;

13. Estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos entes consorciados;

14. Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde;

15. Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados;

16. Planejar, licitar, firmar convênios e contratar prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, visando o atendimento à população dos entes consorciados;

17. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados;

18. Planejar e implantar serviço de apoio ao deslocamento de pacientes para tratamento especializado em unidade extrarregional

19. Planejar, criar, implantar e executar políticas públicas de saúde mental regional, inclusive Centros de Atenção Psicossocial REGIONAL (CAPS II, CAPS i, CAPS AD, CAPS III, CAPS AD III e outros conforme regulamentação do Ministério da Saúde).

20. Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de fiscalização sanitária de forma associada, exercendo poder de polícia inerente aos serviços.

21. Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de vigilância epidemiológica, exercendo poder de polícia inerente aos serviços.

22. Planejar criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de saúde animal.

V – ESPORTE E LAZER

1. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;

2. Realizar torneios e campeonatos regionais;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 315 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1256
codap@codap.mg.gov.br

3. Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos esportistas, em especial para participação no JIMI (Jogos Estudantis do Interior de Minas Gerais);

4. Organizar e realizar jogos escolares regionais;

5. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;

6. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;

7. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;

8. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;

9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

VI – COMUNICAÇÃO

1. Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;

2. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao CODAP e aos entes consorciados;

3. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;

4. Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;

5. Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;

6. Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;

7. Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;

8. Criação de uma página na internet - "*site*" do CODAP, com links para as páginas de cada ente consorciado;

9. Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência.

VII – CULTURA

1. Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

2. Planejar e contratar a produção folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;

3. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

4. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

Praça Nossa Senhora [illegible] 318 - Centro Centro
Conselheiro Lafaiete - [illegible] (31) 3721-3451 – 3721-1258
e-mail: [illegible]

5. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas eà divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;

6. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

7. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

8. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.

10. Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

VIII – DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

2. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

3. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

4. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

5. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

6. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

7. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal,

8. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

2. Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;

3. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

4. Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

5. Promover seminários, fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;

6. Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos.

Praça [illegible] - Centro.
Conselheiro Lafaiete - [illegible] - 3721-1258
[illegible]

7. Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;

8. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

9. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

10. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;

2. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;

3. Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;

4. Planejar, propor e implantar programas e planos de desenvolvimento econômico da região;

5. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

6. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

7. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

8. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;

9. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;

10. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;

11. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

12. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

13. Realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;

14. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;

15. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 375 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@altosdaserra.mg.gov.br

XI – DEFESA SOCIAL

1. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;

2. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;

3. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;

4. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.

5. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

XII – JURÍDICO

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados ao CODAP;

2. Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;

3. Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciadas;

4. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao CODAP;

5. Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados;

6. Implantar serviços correlatos à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) Regional e apoio e integração com as unidades municipais para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.

7. Propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

8. Realizar a coordenação entre as Procuradorias Municipais e destas com os órgãos de Advocacia Geral dos Estados e da União para atuação conjunta visando a reparação integral dos danos, em caso de desastre ambiental.

9. Representar os interesses dos Entes Públicos atingidos em ação judicial ou extrajudicial, no Brasil e/ou no exterior, visando a reparação integral dos danos em caso de desastre ambiental.

XIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

2. Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através de realização de convênio;

3. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 210 - Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@gmail.com

4. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;

5. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

6. Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;

7. Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos;

8. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

XIV – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Desenvolver um sistema adequado e eficiente para atender as demandas dos municípios no que concerne a manutenção da iluminação pública;

2. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização do parque luminotécnico dos entes consorciados;

3. Implantar sistema de *call center* para receber reclamações e informações dos munícipes.

4. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de expansão da rede elétrica nos municípios consorciados.

XV – SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

1. Criação, implantação, consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções dos serviços de inspeção sanitária regional;

2. Implementar os serviços de inspeção de produtos de origem animal de pequenos empreendedores e produtores incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;

3. Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;

4. Realizar parceria com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere.

5. Realizar parcerias com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

6. Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (e-SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

Praça Nossa Senhora [illegible] – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP [illegible] (31) 3721-3451 – 3721-1258
contato@consorcio[illegible].gov.br

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3° da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CODAP poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O CODAP poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O CODAP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O CODAP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O CODAP poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.

Art. 7°. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 8°. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 4° e 5°, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CODAP

Art. 9°. O órgão de deliberação superior do CODAP é a Assembleia Geral.
Parágrafo único. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CODAP.

Art. 10. Os órgãos de direção e assessoria do CODAP são os seguintes:
I – Secretaria Executiva;
II – Conselho Fiscal;
III – Assessoria Jurídica.

Art. 11. Os órgãos de chefia na execução das atividades do CODAP são os seguintes:
I – Departamento de Planejamento;
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento Financeiro;
IV – Departamento de Operações;
V – Controladoria;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 319 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.com.br

Art. 12. Os órgãos do CODAP obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - primeiro nível – Assembleia Geral;

II - segundo nível – Secretaria Executiva, Assessoria Jurídica e Controladoria:

III - terceiro nível – Departamentos;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é órgão consultivo, vinculado à Assembleia Geral.

Art. 13. Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Chefe de Departamento, Coordenador de Programa, Assessor Jurídico e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração,de recrutamento amplo;

§ 2º. O provimento de cargos em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do CODAP;

Art. 14. Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, cujas atribuições estão previstas no Anexo III.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CODAP.

§ 1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CODAP, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

II – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;

III – aprovar as contas;

IV – decidir sobre a dissolução do CODAP;

V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;

VI – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

VII – aprovar os contratos de rateio;

VIII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

IX – decidir a respeito da alteração da sede do consórcio.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

Praça Nossa Senhora do Carmo, 31 - Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 -- 3721-1258
codap.consorcio@hotmail.com.br

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CODAP deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 18. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I – ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;

II – elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do CODAP;

III – eleição do Presidente e Vice-Presidente;

IV – elaboração, aprovação e modificação do Estatuto dos Servidores do CODAP.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 20. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CODAP

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do CODAP serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente do CODAP será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CODAP.

Art. 22. Compete ao Presidente do CODAP:

I - representar o CODAP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - nomear e exonerar servidor comissionado;

IV - autorizar despesas e pagamentos;

Praça Nossa Senhora do Carmo, 315 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@conselheirolafaiete.mg.gov.br

V - assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;

VI - assinar a correspondência oficial;

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CODAP;

IX - regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CODAP através de instrução normativa;

X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;

XI - exercer a administração geral do CODAP;

XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do CODAP;

XIII - dirigir e coordenar todas as atividades do CODAP;

XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CODAP;

XV - receber doação e subvenção;

XVI-adquirir bens, observadas as finalidades do CODAP;

XVII-alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;

XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

Parágrafo único. As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário Executivo do CODAP.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CODAP.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

I -elaborar e executar o programa anual de atividades;

II- elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

III- elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV- elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;

V- contratar e demitir funcionários;

VI- remeter à Assembleia Geral anualmente, até o dia1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CODAP do exercício findo;

VII - administrar o CODAP e velar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

Praça Nossa Senhora do Carmo, 343 – Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorciopublico@yahoo.com.br

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões suas; do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IX-dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do CODAP;

X-supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao CODAP;

XI-acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CODAP, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII-apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII -apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV-elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV-acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CODAP com as necessidades dos entes consorciados;

XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira do CODAP;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo CODAP;

XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CODAP ou por concessionária;

XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - ordenar despesas;

XXXI - dar e receber quitação;

XXXII - emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;

XXXIII - representar o CODAP perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais

Praça Nossa Senhora [illegible] 13 – Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete – MG – [illegible] (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consor[illegible]

ou dos Municípios consorciados;

XXXIV - realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo;

XXXV - realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo CODAP, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior;

XXXVI - assinar convênios e termos de cooperação;

XXXVII – realizar atos administrativos que lhe forem delegados pelo Presidente do CODAP;

XXXVIII- realizar outras atividades correlatas;

Art. 25. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - Departamento de Planejamento;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento Financeiro;

IV -Departamento de Operações.

Art. 26. Compete ao Departamento de Planejamento:

I - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CODAP;

II - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CODAP;

III - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CODAP;

IV - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

V - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CODAP;

VI - implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CODAP;

VII - assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CODAP e os contratos de financiamentos firmados;

VIII - elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;

IX- elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CODAP;

X - acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do CODAP, destacando as variações mais significativas;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete ao Departamento Administrativo:

I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CODAP, criando

Praça Nossa Senhora da Piedade, 318 - Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.com.br

políticas, normas e procedimentos;

II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III- otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do CODAP;

V -implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

VI - promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do CODAP;

VII - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

VIII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

IX - assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;

X - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XI - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;

XII -realizar a gestão do patrimônio do CODAP;

XIII - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XIV - dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;

XV - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XVI - providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XVII -planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do CODAP;

XVIII - supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do CODAP;

XIX - gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;

XX - prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;

XXI - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

XXII - verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;

XXIII - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XXIV- determinar e coordenar os registros funcionais;

XXV- coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a freqüência do pessoal;

XXVI - promover a execução de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;

XXVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 - 3721-1258
coop.consorciodap@terra.com.br

Art. 28. Compete ao Departamento Financeiro:

I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CODAP, nos termos da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CODAP, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CODAP;

IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CODAP;

V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

VI - executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";

VII - elaborar os balancetes e extratos de contas:

VIII - elaborar o Balanço Geral;

IX - conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

X - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;

XI - efetuar nos termos da legislação os empenhos por processos;

XII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do CODAP;

XIII - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

XIV - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XV - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do CODAP;

XVI - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XVII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobres estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XVIII - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;

XIX- controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;

XX - controlar e elaborar relatórios que visam agilizar informações de controle de despesas;

XXI- monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do CODAP junto aos órgãos de controle estadual e federal.

XXII - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

XXIII - guardar valores do CODAP,ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

XXIV - efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;

XXV - manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

XXVI- verificar a posição contábil do saldo bancário do CODAP e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários ao Presidente.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 318 | Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.com.br

XXVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete ao Departamento de Operações:

I - elaborar o planejamento das ações e programas do CODAP;

II - levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - preparar o Plano de Obras do CODAP e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

IV - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e do CODAP;

V - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CODAP;

VI–coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CODAP, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CODAP;

VIII - coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.

IX - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CODAP;

X- sugerir a realização dos contratos de programas;

XI- realizar outras atividades correlatas;

CAPÍTULO VII – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 30. A Asssessoria Jurídica é o órgão responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 31. Compete à Assessoria Jurídica:

I - Representação do CODAP, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;

II - revisão e atualização da legislação e normas do CODAP;

III - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IV - análise de processos administrativos e emissão de parecer;

V - redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CODAP;

VII - prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CODAP, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal.

IX - analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;

Praça Nossa Senhora [illegible] Bairro 513 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.[illegible]@[illegible]

X - Executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, indicados pelos municípios, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º O processo de escolha do Conselho Fiscal será por aclamação, ou, em havendo o interesse de mais de 3 municípios consorciados, por sorteio.

§ 2º Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno.

Art. 33.Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração do CODAP;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva:

IV - exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria:

V- requisitar informações que considerar necessário;

VI- representar ao Presidente do CODAP sobre irregularidades encontradas;

VII- dar parecer sobre as contas anuais do CODAP;

VIII-fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

IX -fiscalizar a execução do orçamento do CODAP;

X- fiscalizar os atos da Tesouraria:

XI- fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XII -fiscalizar as licitações;

XIII- fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XIV -fiscalizar a administração de pessoal;

XV- fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CODAP.

Art. 35. A Controladoria é órgão técnico de apoio ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CODAP.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 36. Para a execução de suas atividades o CODAP disporá de um quadro de pessoal composto porservidores concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem ônus ao CODAP e contará com funcionários contratados por tempo determinado.

§ 1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação vigente ao qual é vinculado.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@conselheirolafaiete.mg.gov.br

§ 2º. O tempo de serviço prestado ao CODAP será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º. As atividades exercidas pelo servidor cedido ao CODAP deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.

§ 4º. O CODAP, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

§ 5º. O CODAP realizará reajuste geral anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, que não será superior ao índice oficial de inflação.

Art. 37. O CODAP poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos públicos previstos no Anexo IV.

§ 1º Os servidores concursados se submterão ao regime estatutário.

§ 2º O Estatuto dos Servidores do CODAP será aprovado por decisão da Assembleia Geral.

§ 3º Os servidores públicos efetivos e concursados do CODAP não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores dos municípios consorciados.

Art. 38. O CODAP poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – contratação de profissinais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

V – atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos;

VI – contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico.

VII – contratação de profissionais para substituição de servidores públicos, até a realização de concurso público.

§ 1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

§4º O Reajuste Salarial Anual será feito com base no INPC – Índice de Preços ao Consumidor.

Art. 39. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CODAP, venham a ser exigidas.

§ 1º O CODAP nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

Praça Nossa Senhora [illegible] – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@[illegible].com.br

§ 2º A análise de currículos será a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I) servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas permitida na Constituição da República;
II) maior tempo de exercício da profissão;
III) maior idade.

Art. 40. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do CODAP;

III- disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 41. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 42. Os vencimentos do funcionário público contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o vencimento dos servidores públicos do CODAP.

Art. 43. O funcionário contratado nos termos deste contrato consolidado vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 44. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 45. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste Contrato de Consórcio Consolidado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 - Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete - MG CEP [illegible] (31) 3721-1451 - 3721-1258
codap.consorcio@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 46. Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional;

II - irredutibilidade da remuneração ajustada;

III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII - salário-família;

IX - licenças regulamentadas na legislação previdenciária.

Art. 47. O contrato firmado de acordo com este Contrato de Consórcio Consolidado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos, extinção ou redução do programa ou outra razão de interesse público, a critério do CODAP.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§ 4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 48. A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:

I - autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II - instrução do processo de contratação;

III - aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

IV - assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CODAP que poderá delegar-lhe a assinatura.

§ 2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

I - solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

II - documentos pessoais do contratado, incluindo:

a) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

b) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

c) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 - Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 - 3721-1258
codap.consorcioalbuquerquepeba.mg.gov.br

d) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 49. O CODAP poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 50. O CODAP poderá executar, por meio de cooperação federativa, quaisquer serviços públicos de competência do Município que sejam de interesse de mais de um município consorciado, executar atividades ou obras e permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O CODAP atuará prioritariamente nas áreas previstas no art. 5º deste Contrato de Consórcio Consolidado ao Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 51. O CODAP poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§ 1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§ 2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§ 3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 52. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MGCEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

programa.

Art. 53. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO XII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 54. O CODAP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

Art. 55. O CODAP, na área de saúde, quando conveniado com o SUS – Sistema Único de Saúde, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

§ 1°. O CODAP na área de assistência social, quando conveniado com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

§ 2° O CODAP na área de assistência social, quando conveniado com o SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

CAPÍTULO XIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 56. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§ 1°. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2°. A adesão de ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§ 3°. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4°. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia geral.

§5°. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 57. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Praça [illegible] Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete [illegible] (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.[illegible]

Art. 58. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1°. Os bens destinados ao CODAP pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CODAP, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2°. O Ente Consorciado que, anualmente, não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir, que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral, tomada pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3°. A retirada ou a exclusão de membro consorciado ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 59. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

Art. 60. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que serão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 61. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao CODAP.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@yahoo.com.br

Art. 62. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§ 1°. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§ 2°. O contrato de programa não estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 63. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 64. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CODAP aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CODAP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 65. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 66. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CODAP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CODAP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 67. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1°. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2°. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3°. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 68. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano quadrienal.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 343 – Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-2451 – 3721-1258
codap.consorcio@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 69. O CODAP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 70. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1°. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2°. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 71. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do CODAP.

§ 1°. Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

§ 2°. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

CAPÍTULO XVII – DO ESTATUTO

Art. 72. As demais disposições concernentes ao CODAP constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 73. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1°. A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2°. A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O presente termo aditivo ao contrato de consórcio que constituiu o CODAP deverá ser publicado no Quadro de Avisos ou Jornal Oficial de todos os entes consorciados, e resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro,
Conselheiro Lafaiete – MGCEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

Art. 75. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:
Anexo I – Organograma do CODAP
Anexo II – Cargos em Comissão
Anexo III –Atribuições dos Cargos em Comissão
Anexo IV – Cargos Públicos
Anexo V – Atribuições dos Cargos Públicos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do CODAP em 2 vias de igual forma e teor, extraindo-se 16 (dezesseis) cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo do CODAP para encaminhamento às Câmaras Municipais.

Conselheiro Lafaiete, 03 de novembro de 2020.

AVIMAR DE MELO BARCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

MARCOS BELLAVINHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANAIBA

GERSON LOBO NEIVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

JOSÉ DE [illegible] EITAS CORDEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

MÁRIO [illegible] JUS LEÃO DUTRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JOSÉ [illegible] RO DE REZENDE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

JOSÉ WALTER REZENDE AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS

Praça Nossa [illegible] 15 - Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – [illegible] 3721-3451 – 3721-1258
codap.com [illegible]

FÁBIO VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

ORLANDO AMORIM CALDEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO

JOSÉ FLAVIANO PINTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

HELIO MÁRCIO CAMPOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 -- Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO CODAP

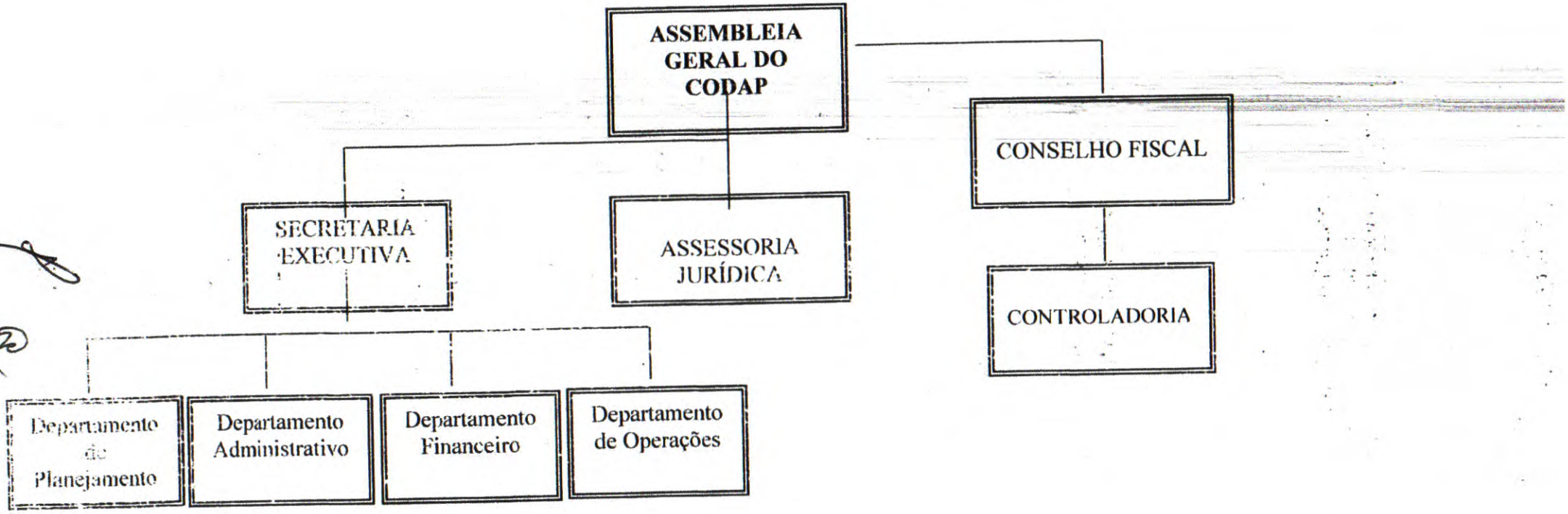

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MGCEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

CODAP
CONSÓRCIO PUBLICO

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	**QUANT.**	**SÍMBOLO DE SALÁRIO**	**SALÁRIO MENSAL**	**PROVIMENTO**	**CARGA HORÁRIA**
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC - 01	R$ 6.510,00	Recrutamento Amplo	40 horas semanais
2 – GRUPO DE ASSESSORIA					
Assessor Jurídico	01	CC - 01	R$ 6.000,00	Recrutamento Amplo	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC - 01	R$ 6.000,00	Recrutamento Amplo	40 horas semanais
Tesoureiro	01	CC - 03	R$3.000,00	Recrutamento Amplo	40 horas semanais
Chefe do Departamento	04	CC - 02	R$ 4.000,00	Recrutamento Amplo	40 horas semanais
Coordenador de Programa.	07	CC - 03	R$ 3.000,00	Recrutamento Amplo	40 horas semanais
TOTAL	**15**				

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MGCEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETÁRIO EXECUTIVO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
- Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CODAP; - participar da definição política administrativa das ações do CODAP, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; - decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; - baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; - desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

ASSESSOR JURÍDICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
- Representar o CODAP judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente; - Planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de Instruções, Portarias, Decretos, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado; - Processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária; - Acompanhar projetos em tramitação de interesse do CODAP; - Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CODAP com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado; - Executar as demais atividades inerentes a profissão de advogado, em defesa dos interesses do CODAP.

CONTROLADOR
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
- Assessorar e coordenar no âmbito do CODAP o Controle Interno; - responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno; - elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; - analisar dados e elaborar estatísticas;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 313 - Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1256
codap.conselheirolafaiete.mg.gov.br

- desempenhar tarefas afins;
- assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de Fiscalização;
- orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais;
- decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação;
- auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade;
- emitir relatórios gerenciais de controle da atividade administrativa;
- exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

TESOUREIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ATRIBUIÇÕES

I - coordenar, gerenciar, processar e registrar o recebimento dos recursos destinados ao Consórcio;

II - programar e efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Consórcio, bem como efetuar os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;

III - receber e manter sob sua guarda, os depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos atribuídos ao Consórcio;

IV - credenciar e orientar a rede bancária arrecadadora de tributos municipais;

V - gerenciar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis pelo Tesouro em suas diversas contas bancárias, controlando os saldos e as aplicações financeiras e elaborando as conciliações bancárias mensais;

VI - processar e manter sob controle a Dívida;

VII - registrar e controlar a arrecadação da receita do Consórcio;

VIII - elaborar e controlar o fluxo de caixa;

IX - preparar boletim diário de arrecadação;

X - promover a movimentação dos recursos financeiros em estabelecimento de crédito, confrontando os saldos registrados com os saldos reais;

XI - supervisionar e executar as atividades de recebimento e de conferência da receita arrecadada;

XII - providenciar as restituições de cauções ou fianças, após serem liberadas pelas autoridades competentes;

XIII - efetuar os pagamentos dos originários de consignação da folha de pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 - Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CHEFE DE DEPARTAMENTO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
- Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; - participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; - organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; - estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; - decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; - baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; - planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; - reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; - praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; - apresentar relatórios das atividades do Serviço; - desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.

COORDENADOR DE PROGRAMA
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
Escolaridade mínima: curso superior
- Organizar, chefiar e executar programa(s) determinado(s); - participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; - organizar, coordenar e controlar o cumprimento de metas do programa; - estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; - decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; - planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado vinculados ao Programa; - reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com o Programa; - desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o Coordenador no Programa; - realizar a coordenação geral de Programa do Consórcio, conforme determinação do Secretário Executivo; - prestar informações técnica ao Secretário Executivo, Assembleia Geral e Conselho Fiscal no que se refere à execução e controle orçamentário do Programa pelo qual é responsável; - propor medidas efetivas de controle das ações do Consórcio na execução do Programa, voltadas aos princípios da eficiência, economicidade e transparência;

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcios@conselheirolafaiete.mg.gov.br

- auxiliar no controle geral da execução orçamentária do Programa, propondo suplementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e demais atos administrativos necessários ao planejamento orçamentário para a completa execução do Programa;
- manter estreito relacionamento com a administração financeira, no que se reporta à catação, aplicação e prestação de contas de recursos relativos ao Contrato de Programa;
- elaborar os instrumentos de planejamento da execução do Programa, tais como Plano de ação integrado, instruções normativas e demais atos para a regulamentação das ações e o controle das contas públicas, a transparência e o alcance da eficiência na ação administrativa;
- controlar as despesas do Programa, em especial aquelas de caráter continuado, a assunção de obrigações e utilização de recursos de Fundo Regional;
- proceder o acompanhamento das metas físicas e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação da política pública, conforme previsto no Contrato de Programa;
- adoção das medidas corretivas necessárias pra direcionar a execução do Programa ao êxito e à eficiência;
- subsidiar e assistir ao Secretário Executivo em reuniões e audiências públicas referentes ao Programa que coordena;
- controlar a execução dos prazos de convênios de transferências voluntarias e outros instrumentos congêneres recebidos pelo consorcio, para a execução do Programa;
- envidar esforços para garantir o perfeito exercício do cumprimento das normas técnicas, com transparência e observância do controle social realizado por conselhos gestores de fundos regionais;
- exercer as atividades relativas à gestão do(s) Programa(s) sob sua responsabilidade.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@alteparaopeba.mg.gov.br

CODAP
CONSORCIO PUBLICO

ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS – PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS – PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO					
CARGO PÚBLICO	**QUANTIDADE**	**NÍVEL SALARIAL**	**VALOR SALÁRIO**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO**
Administrador	01	CE - 01	2.500,00	20 horas	Curso Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública, com registro no CRA
Contador	01	CE - 01	2.500,00	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Engenheiro	04	CE - 01	2.500,00	20 horas	Curso Superior de Engenharia, com registro no CREA
Médico Veterinário	03	CE - 01	2.500,00	20 horas	Curso Superior de Veterinária, com registro no CRMV
Assistente Técnico	05	CE - 01	2.500,00	20 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Agente Administrativo	06	CE - 02	1.800,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente de Fiscalização	10	CE - 02	1.800,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Motorista	04	CE - 03	1.500,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	CE - 04	1.500,00	40 horas	Nível Fundamental
TOTAL	35				

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MGCEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

ADMINISTRADOR
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior em Administração de Empresas ou Administração Pública Registro no Conselho Regional de Administração – CRA Conhecimentos de Informática
Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador, através de: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos.

CONTADOR
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior em Ciências Contábeis Registro no Conselho Regional de Ciências Contábeis – CRC Conhecimentos de Informática
ATRIBUIÇÕES: – Contabilizar a receita arrecadada, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de receita; – registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do CIAS CENTRO OESTE, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão; – controlar o ativo permanente, escriturando ficha na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil; – gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; – analisar os custos apurados; – preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; – elaborar demonstrações contábeis; – prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; – atender solicitações de órgãos fiscalizadores; – realizar a prestação de contas e elaborar os balancetes;

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-8451 – 3721-1258
codap.consorcio@alcapaopepa.mg.gov.br

– alimentar a base de dados do SICOM e outros sistemas determinados por órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais. – Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ENGENHEIRO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior em Engenharia, o ramo da engenharia será indicado no edital de Concurso Público Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA Conhecimentos de Informática
ATRIBUIÇÕES: – Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos; – dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas; – elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico; – Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA. – Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

MÉDICO VETERINÁRIO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior em Medicina Veterinária Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV Conhecimentos de Informática
ATRIBUIÇÕES – Exercer as atividades inerentes à profissão de médico veterinário, conforme regulamentação da profissão, dentre elas as seguintes: a) prática da clínica de animais em todas as suas modalidades; b) direção de hospital para animais; c) assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental; d) fiscalização técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal; e) planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título; f) inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcioatuacao@hotmail.com

de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;

g) identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícia e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;

h) perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;

i) ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;

j) direção e fiscalização do ensino de medicina veterinária;

k) direção e fiscalização de estabelecimento que objetiva exclusivamente a preparação de técnico de nível superior ou médio para a industrialização de produtos de origem animal;

l) organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;

m) funções de direção, assessoramento e consultoria.

n) pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos à produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;

o) estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;

p) avaliação e perícia, assim como planejamento, supervisão e orientação de crédito e de seguro a empresas agropecuárias;

q) padronização e classificação de produtos de origem animal;

r) responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;

s) exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;

t) pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;

u) organização da educação rural, relativa a pecuária;

v) coordenar os Serviços de Inspeção Regional.

ASSISTENTE TÉCNICO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, e o registro no conselho regional competente. Conhecimentos de Informática
ATRIBUIÇÕES: - Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral; b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 310 - Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-5451 – 3721-1258
codap.consorciopublico@lafaiete.gov.br

AGENTE ADMINISTRATIVO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo Conhecimento de Informática
ATRIBUIÇÕES: – Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CIAS CENTRO OESTE em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho: – coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade; – realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento; – redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; – fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; – escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; – selecionar, classificar e arquivar documentos; – conferir serviços executados na unidade; – fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; – participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; – executar trabalhos de datilografia e digitação; – atender o público em geral; – marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos; – combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; – reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção; – efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais; – auxiliar na execução de análises de trabalho; – executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; – acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; – elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; – colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; – orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal; – fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões; – realizar as atividades referentes a compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; – observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado;

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@yahoo.com.br

– zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo Conhecimento de Informática
ATRIBUIÇÕES: – Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização, orientando-as sobre critérios de fiscalização e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; – elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade; – proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho; – executar as tarefas de fiscalização de acordo com os serviços a serem executados; – auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciados; – Inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender a sanidade dos alimentos, os interesses da Fazenda Pública e da economia popular; – fiscalizar mercadorias em trânsito, efetuando sindicâncias no comércio, feiras-livres, mercados e logradouros públicos, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e a saúde da população; – examinar a capacidade produtiva de unidades fabris, observando e analisando os processos de fabricação, a fim de colher dados para classificação tributária; – realizar busca de depósitos clandestinos e meios de transportes de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades, efetuando as diligências indispensáveis, caso sejam constatadas fraudes; – efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade; – fiscalizar e autuar responsáveis em infração, instaurando processo administrativo e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais; – manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento; – zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo; – orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental;

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@yahoo.com.br

– realizar a fiscalização das relações de consumo; – auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados. – zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

MOTORISTA
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo Possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D".
ATRIBUIÇÕES: – Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; – inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; – examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; – zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; – providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; – recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do consórcio, solicitar a manutenção e realizar a limpeza e o abastecimento; – efetuar reparos de emergência; – zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES: – Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; executar atividades de apoio, transportar mobiliários e equipamentos, auxiliar no atendimento; entregar documentos, realizar atividades de portaria; – Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

Praça Nossa Senhora do Carmo, 313 – Bairro Centro.
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
codap.consorcio@pmcl.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 09 de setembro de 2021.

Ofício n°: 335/2021/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei _____-E/2021.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

> **"AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PROGRAMA CURRAL REGIONAL A SER IMPLANTADO PELO CODAP-CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA, QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE E FIXA VALOR DE TAXA, DELEGA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Nov-2021-16:53-037041-1/2